

CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO  
PROTOCOLO

13 MAIO 2013

Nº 459/2013

*JS*



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

**MENSAGEM Nº 046/2013**



Fundão – ES, 13 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa augusta Casa de Leis a Proposta de Emenda à lei Orgânica Municipal nº ~~004~~ 2013, que “revoga o inciso I e dá nova redação ao inciso II do art. 75 da Lei Orgânica Municipal de Fundão”, sob a seguinte justificativa:

Quanto à revogação do inciso I, do art. 75, trata-se de uma despesa que o município fica obrigado a fazer sem necessidade, uma vez que as divulgações e publicações estarão no site da Prefeitura. Portanto, há que ponderar, neste caso, o princípio da economicidade.

Em relação à alteração do inciso II do mesmo artigo, basta destacarmos que o prazo para fechamento dos balanços contábeis é 31 de março, prazo este, inclusive, dado pelo próprio Tribunal de Contas. Logo, é necessária a dilatação do prazo para a publicação e entendemos ser o prazo proposto razoável para que se assegure a publicidade dos atos da Administração.

Portanto, invocamos o peculiar bom senso dos nobres vereadores e vereadoras, no sentido de, cumprido o rito legal de apreciação da matéria, seja a mesma aprovada à unanimidade do plenário.

*Maria Dulce Rudio Soares*  
**Maria Dulce Rudio Soares**  
Prefeita do município de Fundão

Ao Exmº senhor  
**Carlos Augusto Tofoli**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 4./2013**

**Revoga o inciso I e dá nova redação ao inciso II do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal de Fundão/ES.**

**A Prefeita do Município de Fundão - ES**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Inciso II do art. 34 da Lei Orgânica, apresenta à Câmara Municipal a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** – Fica revogado o inciso I do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES:

Art.75 .....  
.....  
I - (revogado)

**Art. 2º** - O inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do município de Fundão passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 .....  
I - .....  
II - anualmente, até 15 de maio, pelo órgão oficial do Estado ou através de imprensa particular, obedecendo ao disposto no § 1º do artigo anterior, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do município de Fundão - ES,  
aos treze dias do mês de maio de 2013.

  
**Maria Dulce Rudio Soares**  
Prefeita